RUE

5ª EDIÇÃO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO





O Gen Octávio Costa, 22º Secretário-Geral do Exército, manifestou, de maneira singular, a peculiar nobreza da carreira das armas, utilizando como seu símbolo, o uniforme: ***"… a farda não é uma veste que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que se adere à própria alma, irresistivelmente para sempre".***

O uniforme, como símbolo que é, merece ser valorizado e respeitado. Seu uso correto reflete não só o respeito pelas normas, mas também reforça a imagem de um exército disciplinado e bem organizado.



QUARTEL GENERAL DO EXERCITO NA CORTE,

24 DE NOVEMBRO DE 1857.

ORDEM DO DIA

N.º 35.

Havendo chegado ao meu conhecimento que alguns Srs. Commandantes de Corpos das diversas armas, e Officiaes arregimentados tem-se arrogado o direito de usar de chapéo armado, quando se achão em serviço differente do especial dos mesmos Corpos, ou quando concorrem fardados em algum acto de solemnidade; entretanto que tal uso não lhes é permittido, por isso que o chapéo armado não faz parte do uniforme de nenhuma das ditas armas: corre-me o dever, como responsavel perante o Governo pela manutenção em toda integridade do systema de uniformes do Exercito, de fazer cessar semelhante uso, que vai de encontro ao plano de uniformes approvado pelo Decreto nº 1029 de 7 de Agosto de 1852, e disposições posteriores. Em consequencia, pois, recommendo mui expressamente aos Srs. Commandantes, e Officiaes dos Corpos arregimentados de Guarnição á Côrte, a restricta observancia daquelle plano, e mais disposições relativas, na parte que lhes diz respeito; e aos Srs. Commandantes das Armas, e Assistentes do Ajudante-General nas Provincias onde não ha taes commandos, que, como responsaveis por este preceito de disciplina, a respeito dos Officiaes, e Corpos que estão nas respectivas Provincias, vellem sobre que tal preceito seja mantido integralmente, não tolerando que individuo nenhum militar, estando fardado, use de peça que não seja do uniforme de seu corpo, nem que as do uniforme sejão differentes do figurino estabelecido, e que estão descriptas no plano em vigor, e nas disposições subsequentes.

Aos Srs. Inspectores das tres armas cumpre tambem que, nos limites de sua alçada, e pelo modo por que o respectivo Regulamento autorisa, não tolerem a continuação, nem a introducção de abusos contrarios a este ponto da disciplina militar.

Como se vê, a Ordem do Dia nº 35, de 24 de novembro de 1857, assinado pelo Tenente-General Barão de Suruhy, então Ajudante-General do Exército, mostra que o não cumprimento das normas relativas ao uso dos uniformes tem ligação direta com a disciplina e que, não raro, acaba tendo um efeito multiplicador que leva à relativização de preceitos básicos da disciplina militar.

CAPÍTULOS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Uniformes Básicos

CAPÍTULO III - Insígnias

CAPÍTULO IV - Distintivos

CAPÍTULO V - Condecorações

CAPÍTULO VI - Apresentação Pessoal

CAPÍTULO VII - Acessórios e Outras Peças

ANEXOS

ANEXO A - Peças, Agasalhos e Acessórios

ANEXO B - Descrição das Insígnias e Distintivos

ANEXO C - Uniformes Especiais

ANEXO D - Uniformes dos EE

ANEXO E - Uniformes Históricos

ANEXO F - Atualização do RUE

ANEXO G - Modelo de Declaração de Não Semelhança de Uniformes



INTRODUÇÃO

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS REGULAMENTOS DE UNIFORMES DO EXÉRCITO

Os exércitos passaram a adotar uniformes a partir do século XV, para individualizar e identificar suas tropas, possibilitando distingui-las no campo de batalha e evitar que componentes de uma mesma força se atacassem por engano, minimizando a ocorrência de fratricídios (o conhecido "fogo amigo").

No Brasil, conforme relatam os consagrados historiadores José Wasth Rodrigues e Gustavo Barroso Dodt, os mais antigos documentos sobre uniformes militares se referem às duas Companhias de Dragões Reais de Minas, cujas fardas se diferiam nas cores dos canhões das mangas, das véstias e dos forros: amarelo para a primeira companhia e vermelho para a segunda companhia.

Com o intuito de padronizar o uso dos uniformes, corrigindo irregularidades e fantasias, foram periodicamente editados regulamentos, denominados "Planos de Uniformes". Os mais notáveis durante o período português foram os de 1806 e 1816.

Após a independência, em 1822, foram editados planos de uniformes que buscavam criar uma identidade nacional para o Exército Imperial, com destaque para os planos de 1823 e o grande Plano de Uniformes de 7 de agosto de 1852, substituído pelo de 28 de fevereiro de 1866.

Em 19 de outubro de 1889, foi editado o último plano de uniformes do Período Imperial, sendo logo substituído pelo primeiro plano de uniformes republicano, aprovado em 28 de novembro de 1889. Novos Planos de Uniformes e suas alterações foram editados em 1890, 1894, 1908 e 1923.

Diferindo de todos os planos anteriores, que apresentavam apenas a pormenorizada descrição dos uniformes, o Plano de Uniformes aprovado pelo Decreto nº 20.754, de 4 de dezembro de 1931, inova ao apresentar ilustrações dos diversos uniformes e peças complementares, com desenhos em preto e branco.

Em 1942, surgiu, em substituição aos Planos de Uniforme, o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (RUPE), aprovado pelo Decreto nº 10.205, de 10 de agosto daquele ano. O RUPE sofreu alterações em 1952, 1954, 1957 e 1960, permanecendo em vigor até 1970, quando o Decreto nº 67.042, de 12 de agosto, aprovou, em sua substituição, o novo Regulamento de Uniformes do Exército – R-124 (RUE), em sua primeira edição, dando início à nova denominação desse instrumento normativo.

Embora, a primeira edição do Regulamento de Uniformes do Exército tenha sido a de 1970, em 1986 foi aprovado, por meio da Portaria Ministerial nº 698, de 14 de julho, o R-124 RUE, que recebeu a denominação de "1ª Edição". Tal edição apresentava, como grande inovação, as ilustrações dos uniformes e peças complementares por meio de fotografias coloridas.

Mantendo a sequência, um novo Regulamento, agora o R-124 RUE – 2ª Edição, foi aprovado por meio da Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998. O equivoco da numeração da edição se renovara.

Prosseguindo nessa evolução, em 2015, foi aprovado, por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro, o EB10-R-12.004 Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição – 2015, o qual destacou-se por ser a primeira edição disponível de forma totalmente digital, facilitando a busca pelas informações e a visualização detalhada dos uniformes e de seus acessórios e peças complementares.

Buscando corrigir o equívoco histórico na numeração das edições do Regulamento de Uniformes do Exército, esta nova edição do RUE, aprovada em 2025, recebe a denominação de "5ª Edição".

"... a farda não é uma veste
que se despe com facilidade
e até com indiferença,
mas uma outra pele,
que se adere à própria alma,
irreversivelmente para sempre."

Gen Octávio Costa

